



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Distrital Celina Leão - PDT



REQUERIMENTO Nº / 2015

(Da Deputada Celina Leão)

LIDO
Em 24/09/15

Secretaria Legislativa

RQ 1000 /2015

Requer a transformação da Sessão Ordinária, do dia 08 de outubro de 2015, em Comissão Geral, para debater questões relacionadas aos Aprovados no Concurso de Admissão de Soldados da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a transformação da Sessão Ordinária, do dia 08 de outubro de 2015, em Comissão Geral, para debater questões relacionadas aos Aprovados no Concurso de Admissão de Soldados da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

JUSTIFICATIVA

O Requerimento ora posto é no sentido de levantar discussões com representantes do governo, com os aprovados no último concurso de Admissão de Soldados da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e com os demais interessados sobre a conclusão das fases do concurso e nomeação dos aprovados.

É de notório conhecimento a atual situação de violência sofrida em todo Distrito Federal, veiculadas diariamente nos principais jornais, a qual evidencia que o efetivo atual da Polícia Militar não vem conseguindo suprir o total necessário para a segurança de todo o DF, e a população constantemente clama por maior segurança e se sente coagida pela criminalidade.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1000/2015

Folha Nº 02



A Lei Federal 12.086/2009 prevê em art. 2º que o quadro de efetivo da PMDF seja de 18.673 policiais militares, cálculo baseado à época. Hoje, esse número é de aproximadamente 14.599 (Conforme dado publicado no Diário Oficial nº 37 de 23/02/2015, pág. 07). Ademais, se já não bastasse o déficit de aproximadamente 4.000 policiais entre o que a lei preconiza e a realidade do quadro da PMDF nos dias de hoje, é sabido que até o final do ano de 2016 haverá baixas (aposentadorias) em torno de 4 mil policiais militares da ativa.

Com o advento da recente Lei Nº 5.450, de 12 de janeiro de 2015, de autoria do Deputado Professor Israel, que alterou o artigo 10 da Lei 4.949, de 15 de outubro de 2012. Agora a Administração Pública pode realizar nomeações além do número de vagas inicialmente previstos até mesmo no cadastro reserva, tudo com respaldo legal. É eficiente e econômico, pois aproveita os concursados que estão prontos para trabalhar.

Considerando os princípios da celeridade, economicidade e principalmente vantajosidade, além da supremacia do interesse público, e discricionariedade da Administração Pública em rever e retificar seus atos, deste modo, a viabilidade da retificação do edital nº 41/2012 - DGP/PMDF é incontestável, visto que, esse aproveitamento permite que a PMDF coloque mais policiais formados nas ruas com a maior brevidade possível.

Nessa toada, um novo concurso levaria em torno de dois anos para formar novos policiais devido a morosidade de se escolher banca, elaborar provas, gabaritos, recursos e várias outras etapas que são exigidas para a formação de um policial militar, tempo este onde as baixas em massa por aposentadorias já terão ocorrido. Sem o aproveitamento dos aprovados na prova objetiva de acordo com os subitens 17.3 e 17.4 do edital nº 41/2012 - DGP/PMDF, o efetivo da polícia só voltará a ser preenchido após o transcorrer deste prazo de dois anos, o que desassistiria ainda mais a segurança do Distrito Federal.

6 Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 1000/2015
Folha Nº 02 Paulo



Desta forma, os candidatos excedentes são a única solução rápida disponível para preencher parte deste efetivo com celeridade. Lembrando que a Polícia Militar é o Órgão responsável pela segurança direta e ostensiva da sociedade, onde sua ineficaz participação em decorrência do quantitativo insuficiente de efetivo, traz risco de morte para a sociedade, quando se ceifa a vida, acaba-se todo o resto. Em algumas outras áreas quando em caráter de urgência, o provimento de efetivo pode ser sanado por outros meios, como contratos temporários, terceirização, entre outros. Já na Polícia Militar, estas opções da Administração não podem ser aplicadas aos quadros de soldado combatente que não permitem temporários, terceirizados ou outros meios para exercer a atividade efetiva. Pelos motivos supracitados, fica claro que esta problemática deve ser observada com caráter de emergencial, por se tratar da segurança à vida da sociedade do Distrito Federal.

A Segurança Pública do Distrito Federal é um dever do Estado e um direito de todos cidadãos com previsão em nossa Carta Magna de 1988 e por isso tal assunto deve ser tratado com prioridade e celeridade.

Diante do exposto, propomos esta Comissão Geral, pois esta Casa de Leis não poderia deixar de debater com os representantes do governo, tema tão importante para os aprovados no último concurso de Soldados da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e a real situação da segurança pública do Distrito Federal.

Sala das comissões, em de de 2015.


Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1000/2015

Folha Nº 03 *Paula*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 1.000/15.

Autoria: Deputado (a) Celina Leão (PDT)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA, para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 125 do RICL).

Em 25/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 1000/2015

Folha Nº 04 Paula